



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 169, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 134/2019

AUTOR: VEREADOR FÁBIO DOS SANTOS LOPES – DR. FÁBIO LOPES – CIDADANIA.

ALTERA A LEI Nº 10.198/2019 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CÓDIGO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao capítulo II da Lei Nº 10.198/2019 deverá ser acrescida a Subseção II, com a denominação "Contribuição Voluntária ao Fundo Municipal de Proteção ao Animal", a qual conterá os seguintes artigos:

"Art. 41A Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Contribuição Voluntária ao Fundo Municipal de Proteção ao Animal, visando o financiamento das ações voltadas à proteção do bem estar dos animais abandonados.

Parágrafo único. A contribuição ora instituída será arrecadada em parcela única, através de boleto bancário específico encartado nos carnes de IPTU."

Art.41B O pagamento da contribuição ora criada será voluntário e opcional, não cabendo qualquer cobrança póstero por parte do Poder Público e nem mesmo por parte de empresas de cobranças terceirizadas."

Art.41C Os valores arrecadados com a aplicação desta lei serão utilizados especificamente na proteção e no bem estar animal, bem como para castração em massa e atendimento público veterinário."

Art.41D Caberá ao Executivo Municipal a gerencia dos valores arrecadados com a referida contribuição, bem como com eventuais campanhas de conscientização que se façam necessárias para alcançar seu objetivo final."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. CM nº 5454/19
LSM/IGS.